



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Lenine Maguiguana Novela para passar a usar o nome completo de Lenine Daniel Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Junho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da TCHIMUNDA – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Pós Cheias de 2000, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a TCHIMUNDA – Associação Comunitária para o Desenvolvimento pós Cheias de 2000.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 12 de Fevereiro de 2008. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tchitukuko Mu Ndambine

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação adopta o nome de Tchitukuko Mu Ndambine, abreviadamente TCHIMUNDA – que significa desenvolvimento pós cheias.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A TCHIMUNDA é uma associação comunitária para o desenvolvimento das populações reacentadas após cheias dois mil, é pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos.

Dois) A TCHIMUNDA Integra todas as pessoas singulares e colectivas que a ela adiram sem qualquer discriminação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da TCHIMUNDA é no Bairro de Khongolote – cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos e funções

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Para a prossecução dos seus objectivos a associação rege-se pelos seguintes princípios:

- Solidariedade;
- Unidade;
- Responsabilidade;
- Espírito crítico;
- Patriotismo.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A TCHIMUNDA tem por objectivo essencial a promoção integral do desenvolvimento sócio-cultural, económico, técnico-científico das comunidades acima referidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Funções)

São funções da associação as seguintes:

- Inserção social das ex-vítimas das cheias e outras populações encontradas nas zonas de reacentamento;
- Elaboração e apoio a projectos de desenvolvimento integrado;
- Promoção de formação em gestão de recursos disponíveis localmente;
- Criação e apoio de projectos na área de auto construção;
- Apoio a projectos de construção e reabilitação das vias de acesso;
- Promoção de actividades desportivas;

- g) Promoção de alfabetização, educação e formação integral do homem, criando estabelecimentos de ensino apropriados;
- h) Divulgação de métodos preventivos e nutricionais no âmbito do HIV-SIDA;
- i) Desencorajamento do consumo de drogas e abuso sexual ‘a menores;
- j) Fazer ressurgir os valores morais-culturais, sociais das comunidades da região, investigando e divulgando informações da suas história, cultura e tradição;
- k) Elaboração e execução de pequenos projectos que visam a proteger o meio ambiente;
- l) Assegurar maior efectividade e controlo aos programas de assistência ao desenvolvimento, garantindo a participação consciente e zelosa das comunidades;
- m) Divulgar a nível local, nacional e internacional os métodos de “como encarar uma calamidade em sociedade”;
- n) Promover a solidariedade a nível local, nacional e internacional;
- o) Criação de um “Centro de dados” em Khongolote sobre as cheias dois mil;
- p) Associar-se com organizações congéneres nacionais e estrangeiras e promover a troca de experiências;
- q) Realizar quaisquer outras funções próprias das associações do mesmo género desde que não ofenda a Constituição da República ou contrariem o estatuto da TCHIMUNDA.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da TCHIMUNDA, pessoas singulares e colectivas desde que aceitem os estatutos da Associação, os princípios e programas da associação, e sejam admitidos como membros pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias fundadores, efectivos, honorários e benfeitores:

- a) Fundadores – aqueles que cumulativamente, subscreverem a acta constitutiva da TCHIMUNDA e que contribuirão ideológica e ou finança-materialmente para a sua constituição;
- b) Efectivos – aqueles que tendo aderido ‘a associação se identificam com os

seus objectivos e participam activamente no seu desenvolvimento e realização;

- c) Benfeitores – aqueles que tenham feito importantes doações para o cumprimento dos objectivos da associação TCHIMUNDA e por ela assim tenham sido designado;
- d) Honorários – aqueles que desenvolverem acções de relevo na criação, engrandecimento e progresso de comunidades reacentadas em khongolote e outros .

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

Um) Os membros em geral, gozam dos seguintes direitos fundamentais:

- a) Tomar parte das assembleias gerais ;
- b) Tomar parte nas discussões que respeitem a ordem de trabalho;
- c) Propor a discussão dos pontos que não façam parte da ordem de trabalhos e discuti-los quando a mesa da Assembleia Geral concordar;
- d) Solicitar a sua desvinculação da Associação;
- e) Assistir e participar nas actividades da TCHIMUNDA.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Elegir e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- b) Impugnar a admissão, readmissão ou expulsão dos membros;
- c) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e dentro do período normal e sempre sem prejuízo do normal andamento das actividades;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto;
- e) Propor a admissão dos membros;
- f) Informar-se das contas, registo e actividades da Associação;
- g) Exercer quaisquer outros direitos conferidos pela lei, estatuto ou outras deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros em geral:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da associação;
- b) Acatar, difundir e cumprir as estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da TCHIMUNDA;

- c) Impugnar as deliberações dos órgãos da associação, que as mesmas violam os seus direitos de membros ou os legítimos interesses da associação;

Dois) São deveres específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Concorrer com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e o progresso da associação;
- b) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos os nomeados;
- c) Pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas;
- d) Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da TCHIMUNDA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Considera-se pressuposto de exclusão o comportamento doloso ou negligente que atente contra a dignidade da associação ou dos seus órgãos ou contra legítimos interesses da mesma;

Dois) A qualidade de membro perde-se, dentre outras causas, por:

- a) Falta de pagamento de quotas por período superior de seis meses, sem qualquer justificação plausível;
- b) Declaração expressa de vontade de se desvincular da TCHIMUNDA;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos deliberativos e executivo

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos deliberativos)

São órgãos da TCHIMUNDA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Membros Fundadores .

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da TCHIMUNDA e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias, presidida por Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O secretariado é formado pela reunião de preparação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por: um presidente, um vogal e um secretário eleito no início de cada sessão ordinária da assembleia geral que dirigem os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo presidente, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho de Membros Fundadores ou pelo menos, um terço dos membros efectivos.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, só poderá deliberar achando-se presente, em primeira convocação, pelo menos, metade dos membros efectivos da associação ou em segunda convocação, com um número não inferior a vinte membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(A convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa, com indicação do local data e agenda da reunião com antecedência mínima de oito dias.

Dois) A convocação será feita por qualquer meio idóneo de todos a tal finalidade e que possibilite a convocação de todos ou da maioria dos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se constituída desde que estejam presentes no momento de votação em primeira convocação, pelo menos, metade dos seus associados.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes e votantes.

Quatro) As deliberações sobre dissolução e liquidação da TCHIMUNDA requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Todos os órgãos da associação em todos os níveis, devem ser eleitos democraticamente.

Seis) As decisões dos órgãos superiores são obrigatórias para os órgãos inferiores.

Sete) A minoria deve subordinar-se à maioria e devem defender como suas as decisões tomadas pela maioria.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho de Membros Fundadores;
- b) Definir periodicamente as linhas gerais da política associativa;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço de contas

anuais e o respectivo parecer de conselho membros fundadores, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;

- d) Aprovar as alterações aos estatutos e regulamentos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da TCHIMUNDA;
- f) Apreciar todas as propostas e parecer que lhe sejam submetidas;
- g) Aprovar a admissão de membros benfeitores e honorários e ratificar a admissão dos restantes;
- h) Ratificar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais;
- i) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- j) Deliberar sobre a perda de qualidade da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da assembleia;
- b) Assinar as actas da assembleia geral;
- c) Redigir as deliberações tomadas;
- d) Dar posse dos cargos aos associados eleitos;
- e) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- f) Escrutinar os votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São competências dos restantes membros da mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente da mesa da assembleia geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir e assinar as actas das assembleias geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Privação do direito de voto)

Um) O associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesse entre a associação e ele.

Dois) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, caso o voto do associado impedido ter influenciado na decisão final.

Três) Os membros benfeitores e honorários podem assistir as sessões da assembleia geral, mas não gozando direito de voto nem podem ser eleitos para os órgãos da TCHIMUNDA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de Direcção, condução e representação da TCHIMUNDA.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois anos renováveis um única vês sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um financeiro;
- d) Dois vogais.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se segundo o estipulado no regulamento interno da TCHIMUNDA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) São competência do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, disposições legais, deliberações da assembleia geral e regulamentos;
- b) Apresentar em cada assembleia geral e sempre que lhe seja solicitado, o relatório de actividades e balanço de conta para apreciação;
- c) Deliberar sobre aquisição e alienação dos bens imóveis;
- d) Estabelecer acordos de cooperação com organismos;
- e) Propor atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas e méritos e dedicação;
- f) Aplicar e propor aplicação de sanções disciplinares;
- g) Solicitar à mesa da assembleia geral, a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

Um) A representação da TCHIMUNDA, em juízo e fora dela, é da responsabilidade do Conselho de Direcção ou de que seja delegado.

Dois) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção, do seu vice-presidente ou de quem for delegado pelos mesmos;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados pelo secretário geral ou pelo secretário das respectivas áreas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a TCHIMUNDA no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e os respectivos regulamentos;

d) Praticar todos os demais actos tendentes à realização dos objectivos que os estatutos não revelam de modo exclusivo a outros órgãos ou titulares.

Dois) Designar o seu substituto em caso de ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretariado geral)

Um) O Secretariado-Geral é órgão de gestão e administração permanente da TCHIMUNDA.

Dois) O Secretariado-Geral é composto por um secretário-geral e três secretários para as seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento;
- b) Angariação de fundos;
- c) Finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

São competências do secretário-geral:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Secretariado-Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões do secretariado geral;
- c) Propor a criação de representações da TCHIMUNDA;
- d) Administrar e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da TCHIMUNDA;
- e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da TCHIMUNDA e promover a angariação de receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete aos secretários das áreas:

- a) Coadjuvar o secretário-geral no exercício das suas áreas;
- b) Dirigir as respectivas áreas em conformidade com os planos de actividades aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de supervisão e fiscalização do cumprimento das linhas políticas pelas quais foi criada associação.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um redactor.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividade e orçamento;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ou sessão extraordinária quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

As receitas da TCHIMUNDA provém de:

- a) Quotizações e jóias dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições;
- c) Subsídios e outras provenientes de actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que inflijam o estabelecido no presente estatuto violando os seus princípios e as deliberações da assembleia geral poderão ser aplicadas as sanções disciplinares consoante a gravidade do erro:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Retirada do cartão de membro;
- e) Expulsão;

Dois) Antes de tomada de decisão as acusações que fundamentam as sanções devem ser cuidadosamente analisadas e devidamente comprovadas.

Três) O membro em causa tem o direito de estar presente nas reuniões em que são decididas sanções sobre a sua pessoa.

Quatro) As sanções dos membros da associação só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o respectivo membro pertença, ou por órgãos superiores.

Cinco) As sanções devem ser sempre confirmadas pelo órgão imediatamente superior.

Seis) A aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d), e) do número um do presente artigo é da competência do Conselho de Direcção e do Conselho de Membros Fundadores.

Sete) A pena de expulsão será obrigatoriamente aplicada em casos de traição, de crime e corrupção graves.

CAPÍTULO VII

Da permanência, eleições e posse dos titulares

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Permanência dos titulares)

Um) O mandato dos titulares da associação é de dois anos.

Dois) Expirado o mandato pelo decurso do seu período os respectivos titulares manter-se-ão em exercício até que os novos titulares sejam empossados; o mesmo se verificando nos casos da renúncia que não resulte de incapacidade física ou impossibilidade material.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleições e posse dos titulares)

Um) O presidente da assembleia geral considera-se investido no cargo a partir da data da respectiva eleição.

Dois) A posse dos titulares dos órgãos da associação será conferida pelo presidente da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das insígnias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

Um) São símbolos da TCHIMUNDA:

- a) A bandeira;
- b) O emblema.

Dois) A descrição dos símbolos constam de regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e destino dos bens

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A TCHIMUNDA dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei em vigor no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e destino dos bens)

A liquidação dos bens resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da TCHIMUNDA.

STI – Soluções Tecnológicas Integradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas vinte a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre José Manuel Lopes Proença, Eduardo Baz Duarte e Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração,

Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma STI – Soluções Tecnológicas Integradas, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a compra e venda, importação e exportação, comercialização a retalho e por grosso, promoção, distribuição, intermediação de produtos de consumo, nomeadamente de telecomunicações, informáticos, electrónica, comércio geral e todo o tipo de equipamento nas suas formas diversas e representação de marcas e produtos diversos.

Dois) Tem ainda como objecto social a prestação de serviços de consultoria de serviços técnicos e actividades preparatórias, complementares, subsidiárias ou conexas das áreas referidas no número anterior do presente artigo, em que os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Lopes Proença;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Braz Duarte, portador do DIRE n.º 013867;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente a empresa Sogestão-Contabilidade, Auditoria e Administração, Limitada, com o NUIT 400 061 947.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão de quota, dando a conhecer à sociedade a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão, total ou parcial de quotas a terceiros.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária na qual a sociedade exercerá ou não o seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade decida não exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá comunicar, por escrito, a todos os sócios cedentes que lhes é dado o direito de preferência.

Sete) No prazo de oito dias, contados a partir da data da assembleia geral, os sócios poderão exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota.

Oito) Havendo vários sócios interessados na aquisição da quota, haverá rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Nove) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária, na qual a sociedade deliberará sobre o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Dez) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretenda vender a sua quota, poderá fazê-lo, desde que, o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Doze) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus ou encargo dos referidos no número anterior, deverá para tal, informar a sociedade por meio de carta registada, protocolo ou telefax, dirigido à gerência, fazendo constar dele todos os termos ou condições, bem como se sujeita a prestar todos os esclarecimentos e entregar toda a informação que a gerência se considere relevante.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da recepção da notificação prevista no número anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência pelo sócio detentor da quota, ou caso seja declarada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota,

depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea a) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral da sociedade, que poderão ser sócios ou não da sociedade.

Dois) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

Cinco) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Eduardo Brás Duarte e Jorge Manuel Lopes Proença.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigaçãõ da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração, e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos à realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar validamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representado e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos nomeadamente:

- a) Aprovaçãõ do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuiçãõ de dividendos;
- c) Alterações ao estatutos da sociedade;
- d) Exclusãõ de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortizaçãõ de quotas;
- f) A aquisiçãõ, venda, hipoteca, oneraçãõ de direitos e ou bens imóveis pertencentes à sociedade e compra e venda de veiculos;
- g) Participaçãõ no capital social de sociedade já existente ou a constituir, bem como em qualquer outro tipo de associaçãõ ou cooperaçãõ entre empresas;
- h) Alienaçãõ de uma substancial parte do activo, quando vendida nas condições normais de exploraçãõ.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ãõ com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serãõ submetidos a apreciaçãõ da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicaçãõ de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ã em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicaçãõ que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdiçãõ ou inabilitaçãõ de sócio)

Em caso de falecimento, interdiçãõ, inabilitaçãõ de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposiçãõ transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituiçãõ.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

São Tiago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçãõ, que por escritura de onze de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e duas verso e sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas John Tasioulas Alexandra Nortier, Robert Jamies Mackenzie, Constance Maria Taylor uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçãõ e sede)

A sociedade adopta a denominaçãõ São Tiago, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na praia do Tofo, no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representaçãõ social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo de actividades na área imobiliária como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Alexandra Nortier, solteiro, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número 412862096, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- b) Robert James Mackenzie, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 451494252, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- c) Constance Maria Taylor, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número

460501167, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;

- d) Nicholas John Tasioulas, casado, com Cornelia Elizabeth Spies, sob regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul e residente na Praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Dire número 00516288, com uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios;

À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Nicholas John Tasioulas, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Nicholas John Tasioulas, na ausência dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Purple Rayn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e oito a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Leonard Raymond Philip Monson e Melonie Kim Glyn Woods uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Purple Rayn, Limitada, e tem a sua sede em Vilankulo, área do Concelho Municipal.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a confeição e venda de produtos alimentares (*take away*), representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros e prestação de serviços nas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas com o valor nominal iguais a dez mil meticais, pertencente ao sócio Leonard Raymond Philip Monson e os restantes dez mil meticais, pertencente à sócia Melonie Kim Glyn Woods.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios único, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos sócios ou de um dos sócios;
- b) De administração nomeado pelos sócios e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresto ou qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Abril de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Cesto do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Julho de dois mil e oito, e na sede da sociedade Cesto do Mar, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100034581, os sócios deliberam a divisão e cessão da quota da seguinte forma:

O sócio Navrozali Amiralí Kanji, divide a quota que detém na sociedade no valor nominal de nove mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor de oito mil quinhentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social que cede a favor de Zahir Amiralí Kanji, e a sócia Rozina Kabani também divide a quota que detém na sociedade no valor nominal de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinhentos e cinquenta meticais, equivalente

a cinco por cento do capital social que cede ao sócio Navrozali Amiralí Kanji e outra no valor de dez mil quatrocentos e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social que cede também a favor de Zahir Amiralí Kanji, que entra assim na sociedade como novo sócio.

Que em consequência alteram a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, ao qual são dadas as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zahir Amiralí Kanji e outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Navrozali Amiralí Kanji.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Zahir Amiralí Kanji, que é nomeado administrador com plenos poderes.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a presente sessão da qual lavrou-se a presente acta que vai assinada pelos presentes.

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Melto Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simião Jamisse Simone, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, foi constituído entre Deepak Mansharamani e Balas Subramanian uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Melto Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o qual obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é a exploração mineira e sua comercialização, podendo dedicar-se a qualquer ramo de actividade que a sociedade resolva, desde que para tal obtenha a autorização.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Deepak Mansharamani,
- Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Balas Subramanian.

Parágrafo único. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja

taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá do próprio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Deepak Mansharamani, que desde já é

nomeado sócio-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio.

Um) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Dois) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que

poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão

em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Junho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

MOZZI – Consultoria, Bem Estar e Galeria

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove desta conservatória perante mim, limas Joaquim Sacar, ajudante C foi feita uma escritura de uma sociedade de prestação de serviços por quotas, denominada MOZZI – Consultoria, Bem Estar e Galeria, com sede na cidade de Pemba Bairro Eduardo Mondlane, de Bettina Thomsen.

Verifiquei a identidade da outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E disse.

Que, pela primeira outorgante é única sócia da sociedade denominada por MOZZI – Consultoria, Bem Estar e Galeria, com sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, na província de Cabo Delgado, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

O capital social será de trinta mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Bettina Thomsen, detém trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Um) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com o seu objecto principal.

Três) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada à um conselho de gerência composto por única sócia.

A sociedade obriga-se à:

- a) Por uma e única assinatura sendo necessariamente do gerente e outra de qualquer mandatário por ela confiado para os tais fins;

- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Com assunto de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

A sociedade reger-se-á ainda por documentos elaborados nos termos do Código do Notariado, número dois, no artigo setenta e oito, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujos outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou:

Instrui a presente escritura: Estatuto da sociedade, talão de depósito, certidão negativa, fotocópia de Dire desta escritura.

Expliquei o conteúdo e efeitos legais em voz alta na presença simultânea da outorgante com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo comercial deste acta na Conservatória competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da presente escritura, após o que vai assinar comigo seguidamente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) MOZZI - Consultoria, Bem Estar e Galeria.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no Bairro Eduardo Mondlane e podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem o objectivo:

- a) Consultoria nas áreas de gestão ambiental urbano e saneamento, gestão e desenvolvimento sustentável os recursos naturais, educação ambiental, *fair trade*, campanhas, eco certificações (ISO 9001, ISO 14001, EIA);
- b) Consultoria em ambiente de trabalho e praticar massagem e outros tratamentos de bem estar e relaxamento;
- c) Consultoria nas áreas de organização e gestão, planos estratégicos, formação e treino, elaboração e gestão dos projectos, monitoria e avaliação, fundação, mobilização da sociedade civil, e advocacia e lobby;

- d) Consultoria e actividades na área turística verde ou/e responsável, e eventos culturais; e) Consultoria na área de contabilidade e serviços administrativos;

- f) Actividades comerciais incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de trinta mil meticais, proveniente da única sócia a cem por cento.

Dois) O capital social será gradualmente realizado em numerário, pelos valores das quantias da associada e por outras receitas ai resultantes de angariação de fundos e dos serviços prestados na comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares mas a sociedade poderá receber das outras sociedades membros quantias que se mostrarem necessárias para o suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que serão concedidos aos beneficiários dos pequenos projectos de rendimento com taxas de juro bonificada não superiores a dez por cento do crédito concedido. Serão concedidos apoios multiformes as deliberações em assembleia dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção)

A administração e gerência estará a cargo da social gerente, Bettina Thomsen.

Um) Compete a gerente exercer todos os poderes necessárias para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- a) Executar deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;

- d) Conferir mandatos de gerência ou outros poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da única social.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela administradora ou empregado devidamente autorizado por aquela ou assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se ou transforma-se por vontade de sócio gerente em cem por cento das suas decisões af existentes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades em vigor na Republica de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Ucheuna Cristantus Emeribe, Ambrose Clement Chinuaike e Romanus Ikechkuwu Akomah constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Auto Santos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, de peças, sobressalentes, óleos e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu -objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Ucheuna Cristantus Emeribe, oitenta por cento;
- b) Ambrose Clement Chinuaike, dez por cento;
- c) Romanus Ikechkuwu Akomah, dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Ucheuna Cristantus Emeribe, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por -iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

SD Engenharia e Serviços Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por estatuto de dez de Junho dois mil e oito, lavrada nas Entidades Legais do Cartório Notarial de Tete, com o NUEL 100058979, a cargo de Samuel John Mbangbile, licenciado em Direito, foi constituída uma associação denominada por SD Engenharia e Serviços Limitada, com sede no bairro Francisco Manhanga, Avenida Sete de Abril, número cinquenta e dois rés-do-chão, na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa número um do Código Comercial, Sílvio Romeu Francisco Nurmahomed, portador do Bilhete de Identidade n.º 110602071Q, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, em Maputo, e Denise Marina Walters Mucambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110148896X emitido

em onze de Outubro de dois mil e quatro, em Maputo, celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelo seguinte clausulado:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SD Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação em assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto de país, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área eléctrica, manutenção de instalações e equipamentos eléctricos, promover cursos de formação, execução e supervisão de obras, venda de material eléctrico, montagem e venda de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenham por objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para a prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de dez e equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Sílvio Romeu Francisco Nurmahomed e Denise Marina Walters Mucambe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios por aplicação de dividendos acumulados e das reservas se as houver mediante deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas são livres entre os sócios mas em relação a

terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em caso de nenhum sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Três) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a favor de herdeiros não carece de autorização ou consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portadores nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas de dois sócios, um dos quais exercendo as funções de gerente.

ARTIGO OITAVO

Obrigações próprias

Por resolução da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos seus limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a convocação ou amortização.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) Fica desde já nomeado gerente o sócio Sílvio Romeu Francisco Nurmahomed e a administração e da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia Denise Marina Walters Mucambe, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de pagamento de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou quem fizer suas vezes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios gerentes ou por um empregado devidamente autorizado por enéncia de funções.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competências.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balance e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em cessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral sem convocada por carta registada dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocatória seja qual for o número dos sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Cinco) Cada quota representará um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Sete) A assembleia geral será presidida por um dos sócios rotativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem referida para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros, será de acordo com a deliberação social, repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos e termos previstos por lei. Ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral e todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e obrigações

Os direitos e obrigações, incluindo o activo e o passivo passam automaticamente para a nova sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Trabalhadores

Os trabalhadores da empresa ora dissolvida transitam automaticamente para a nova sociedade nos termos da legislação laboral em vigor, conservando incluindo os seus direitos e obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Tete, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Top Drinks, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100059762 uma entidade legal denominada Top Drinks, Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Chipiliro Vincent Ka Tundu, de nacionalidade malawiana, maior, residente na República de Moçambique, portador do Passaporte n.º MW057148, emitido pelos Serviços de Migração Malawiana, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e quatro, casado, sem convenção antenupcial, com Yvonne Chitalo, de nacionalidade malawiana, portadora de Passaporte n.º MWO07745, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Top Drinks, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Top Drinks, Sociedade Unipessoal, Limitada e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial da assinatura do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, três mil e setenta e um, no Parque Oásis, Vivenda Três, Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de bebidas;
- b) Importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.
- c) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Chipiliro Katundu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Chipiliro Vicente Katundu, desde já nomeado administrador, podendo nomear mais um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita, devendo em todos os casos observar a forma escrita.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação do sócio, este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

MGT – Matola Graphic Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Julho de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo, e na sede da sociedade MGT – Matola Graphic Trading, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100031418, com capital social de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Rui Custódio Machava e Carlos Almerindo Filipe Tembe, respectivamente. E que o sócio Carlos Almerindo Filipe Tembe decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor do seu consórcio Rui Custódio Machava, que passa a deter a totalidade do capital social.

Em consequência da cessão verificada, alterou-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Rui Custódio Machava.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Presconta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e sete, pelas nove horas, na sede da sociedade Presconta, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número cem milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete, se procedeu a divisão e cessão de quotas, na qual o sócio Mahomed Firoz Ahmad divide a sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticais em duas novas, uma de cinco mil meticais que cede pelo seu valor

nominal à Sofia Joosab, outra de dois mil e quinhentos meticais que cede pelo seu valor nominal à favor de Carlos Alberto Homo os quais entram para a sociedade como novos sócios. E os sócios Ibrahim Ahamed e Mohamed Yassin Ahamed cedem também pelos seus valores nominais parte das suas quotas nos valores nominais de mil e duzentos e cinquenta meticais cada à favor do cessionário Carlos Alberto Homo.

Os sócios cedentes já receberam dos cessionários o preço da venda das quotas, pelo que lhes conferem plena quitação e se apartam da sociedade nada mais tendo a haver dela.

— Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas bem como a quitação do preço nos termos ora exarados. O cessionário Carlos Alberto Homo unifica numa só quota aquelas recebidas, passando a possuir uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

— Por consequência da divisão e cessão de quotas ora verificadas é alterado o artigo quarto e nono do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e encontra-se dividido em cinco quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ahamed, uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Joosab, uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Homo, e uma de três mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed.

ARTIGO NONO

.....
Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante duas assinaturas, sendo a do sócio Ibrahim Ahamed, obrigatória, mais qualquer um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Decali Salão de Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e três a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e três traço D do Segundo cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência, divisão de quotas, e alteração parcial dos estatutos de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor de dois mil e duzentos e setenta e dois meticais, pertencente à sócia Maria Elisa Maia Ferreira, correspondente a cinquenta vírgula cinco por cento do capital social;

Uma quota no valor de dois mil e duzentos e vinte e oito meticais, pertencente à sócia Desiré Glen, correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e oito.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Forte Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060744 uma entidade legal denominada Forte Importação e Exportação, Limitada.

Entre: Charifo Dine Amir Issufo, divorciado, natural de Massinga, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 11019774D, de vinte e nove de Janeiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorga neste acto como procurador dos seus filhos Mikhail Ernesto Gonoury Issufo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Lisboa e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passa-

porte n.º AB 094119, emitido aos oito de Maio de dois mil e três, emitido pela Direcção Nacional de Migração e Amir Charifo Issufo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110850384K, de trinta de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, respectivamente, conforme procurações em anexo que constituem parte integrante deste processo.

Satheesh Kumar Balakrishnan Nair, casado, com Mini Mol, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Índia, de nacionalidade indiana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 6637655, emitido aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Governo Civil da Índia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Forte Importação e Exportação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, número quatro mil e oitocentos e dezoito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de acessórios de automóveis, ferramentas, óleos lubrificantes para comercialização interna;
- b) Bicicletas não motorizadas, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- c) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos pneus e acessórios, excepto aeronaves;
- d) Importação e exportação.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em três quotas desiguais,

sendo duas quotas iguais de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a cada uma aos sócios Amir Charifo Issufo e Mikhail Ernesto Gonoury Issufo, respectivamente, e outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Satheesh Kumar Balakrishnan Nair.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência,

Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores gerais designadamente, com dispensa de caução, sendo obrigatórias as duas assinaturas destas, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

CEK Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100060140 uma entidade legal denominada CEK Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Manuel Paiva Pinto Correia, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, Gaza e residente no distrito de Namaacha, Bairro da Fronteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110277481W, emitido em Maputo, aos seis de Dezembro de dois mil e seis, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CEK Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Namaacha, Avenida Principal, número quarenta e seis, podendo abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de carga e mercadorias importação e exportação

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Victor Manuel Paiva Pinto Correia.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

TIRGAL – Transitários de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e sete da sociedade TIRGAL – Transitários de Moçambique, Limitada, os sócios GARP – C.F. Gama Afonso Despachante Oficial, FOCUS Vinte e Um – Gestão e Desenvolvimento, Limitada e NAVIQUE – Empresa Moçambicana de Navegação, S.A.R.L., deliberaram a cessão das suas quotas no valor total de oitenta e nove mil duzentos e cinquenta meticais, a favor da sócia TIRGAL – Transitários de Portugal, Limitada.

Em consequência, alteraram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e setenta e cinco mil meticais, composto por uma só quota do mesmo valor de cento e setenta e cinco mil meticais, pertencente à firma TIRGAL – Transitários de Portugal, Limitada.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Lamboreiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas dezassete e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário

Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Lamboreiro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Chidenguele, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Empreendimentos imobiliários e turísticos, construção, venda e aluguer de residências turísticas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Paul Johannes Roos – cinco mil meticais;
- b) Cornelius Johannes Muller – cinco mil meticais;
- c) Christo Mellet – cinco mil meticais;
- d) Samuel Botha – cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade dado por deliberação dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e relatório de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de cartas ou por aviso publicado no jornal de maior circulação no país dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao presidente do conselho de administração e a administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administradores, será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do inventário, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho de administração apresentará, de acordo com a situação apurada uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigações da sociedade

A sociedade será obrigada por duas assinaturas, sendo obrigatoriamente uma do presidente do conselho de administração e outra de um dos administradores ou seus representantes nomeados para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Terra Bonita Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior N2, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Bonita Moçambique, Limitada, pela sócia única a senhora Carol Elizabeth Powell, com o capital social de vinte

mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Terra Bonita Moçambique, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenho de *Websites* para projectos turísticos;
- b) Desenvolvimento de *marketing* turístico;
- c) Fornecimento de embalagens e fardamento para hotéis e projectos turísticos;
- d) Importação de roupas, ferramentas e equipamentos para uso turístico.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente à sócia unipessoal Carol Elizabeth Powell.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. A sócia gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Racemax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Batça Banú Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social da Racemax, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a denominação e consequentemente o artigo primeiro, o número

um do artigo segundo e o número um do artigo quarto do pacto social da sociedade, passando assim as referidas disposições a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Buy Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no São Martinho Beach Club, sito na Avenida da Marginal, Praia do Bilene, província de Gaza, Moçambique. Dois(...)

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na concepção, promoção, desenvolvimento, construção, compra, venda e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois (...)

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Infinity Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e oito, da sociedade Infinity Consulting, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e seis, a folhas cento e noventa e oito do livro C traço quarenta e quatro, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Manuel Salema Vieira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a favor dos sócios Carlos Manuel Correia Cacho e Paula Alexandre Gomes da Silva. Em consequência da cessão da quota verificada, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Paula

Alexandra Gomes da Silva e Carlos Manuel Correia Cacho, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Paula Alexandra Gomes da Silva, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a Carlos Manuel Correia Cacho, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Permacultura de Incomate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço B da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, a cargo de Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e conservador dos registos e notariado de Bilene, com funções notariais, foi constituída entre Lars Preben Pedersen e Carla Helena uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede no distrito de Bilene, província de Gaza, localidade de Chichango que regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Lars Preben Pedersen, solteiro, de nacionalidade dinamarquesa, natural da Dinamarca e residente em Mafuiane, distrito de Namaacha, província do Maputo, portador do DIRE número 08216, emitido pela Migração de Maputo, ao vinte e seis de Março de dois mil e oito.

Segundo. Carla Helena Umbisse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro de Mafuiane, distrito de Namaacha, província do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 100222482, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em sete de Março de dois mil e cinco, e por eles foi dito que:

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de resposabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Permacultura de Incomati, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Bilene, localidade de Chichango distrito do Bilene, pode abrir sucursais e efectuar trabalhos em outros locais no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, o início é a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectos sociais

A sociedade tem os seguintes objectos:

- a) A produção e comercialização de produtos de agro-pecuária, frutos tropicais de floresta e de piscicultura;
- b) O desenvolvimento de pequenos sistemas hídricos como albufeiras, reservatórios, tanques de água canais de rega e de drenagem para o bom controlo de recursos hídricos;
- c) A implementação de gestão e de agrotecnologias apropriadas, administração formação de gestores e agrotecnologistas;
- d) Junto a localidade desenvolver acções na área da saúde dos primeiros socorros e a informação sobre sida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, com o valor de cinco mil meticais, pertencentes a Carla Helena Hubisse, e outro valor de cinco mil meticais pertencentes a Lars Preben Pedersen, equivalente a cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital deve ser aumentado o mais cedo possível para corresponder melhor a situação real da empresa.

Dois) Os sócios devem deliberar sobre o assunto em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre sócios e para estranhos carece de consentimento e unanimidade entre todos os sócios em assembleia geral. Havendo discordância quanto ao preço de quota a ceder, a assembleia geral poderá designar perito estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão desse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, os quais nomearão um de entre si, que representa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e as suas deliberações quando tomados legalmente, vinculam a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião ordinariamente

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano. A primeira vez para elaborar estratégias do seu negócio e preparar os planos para se efectuar. A segunda vez para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a aplicação dos respectivos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre quaisquer assunto da competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral não pode deliberar sem presença de todos os sócios, sobre determinado assunto que exija a aprovação unânime nomeadamente alteração de contacto da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião extraordinária

A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do gerente ou qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral materializa-se por escrito dirigido e entregue ao presidente da mesa, no qual serão expostos os motivos que determinam a respectiva ordem do trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Não haverá na sociedade um conselho fiscal cabendo á assembleia geral decidir sobre as formas da realização de auditorias, controle e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director do trabalho

A direcção designa o senhor Lars Preben Pederson como director de trabalho especialmente encarregado das relações com os trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representantes da sociedade

A direcção designa a senhora Carla Helena Ubisse, como representante da sociedade encarregada de manter contactos com as autoridades locais e de Governo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Os poderes de gestão exercidas por todos os sócios em direcção geral, que deve deliberar sobre assuntos de administração da sociedade, e delegar os poderes de gestão. A direcção reúne-se no mínimo trimestralmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandatário

A direcção pode constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais, de qualquer ordem.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vedações

Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de valores, abonações, financeiras nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dissolvendo-se em acordo por unanimidade, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então estiver deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Annualmente e até final do primeiro trimestre será encarregado o balanço referente a trinta e

um de Dezembro anterior. Os lucros que o balanço apurados líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporcionalidade das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em todas as omissões regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo em pasta respectiva deste livro, extracto da conta bancária, confirmativa da realização de capital social, certidão de informação da reserva de nome, passada pela conservatória de Registos das Entidades Legais, confirmativa de não depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, vão assinar comigo o conservador.

O Conservador, *Ilegível*.

Raffia Tufbag Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil seis, extraída da escritura lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Victória Manganhela, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Raffia Tufbag Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Raffia Tufbag Mozambique, Limitada, por tempo indeterminando.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de sacos de rafia, embalagens plásticas, importação e exportação daqueles, derivados e similares e matérias-primas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove milhões de meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Cempak Holdings Ltd;
- b) Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ladha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

Quatro) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada a sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão e só após noventa dias sem que a sociedade e os sócios se manifeste e que poderá ser cedido à terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévia no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de

bens de qualquer dos sócios.

Dois) Em qualquer caso em que haja lugar a amortização, esta será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer créditos na sociedade, e o pagamento do respectivo montante será feito pela sociedade em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira até trinta dias a contar da data da respectiva deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria qualificada.

Cinco) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura do gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letra de favor.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente da sociedade que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, sendo divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragens, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.